



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

Fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura do quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Jericó, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Vereador para a legislatura do quadriênio de 2025 à 2028, será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Aplicar-se-á ao Presidente da Mesa Diretora, que presta atividades de gestão, considerada extraordinária ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica indenizatória, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa, desde que não ultrapasse os limites impostos na Legislação.

**Art. 3º** A ausência de Vereadores na ordem do dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Plenária Ordinária realizadas no mês.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias, solenes, itinerantes e especiais, não serão remuneradas.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores, poderão ter sua expressão monetária revisada anualmente, admitida a atualização do valor monetário, com base em índice Federal pertinente.

---

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**Art. 5º** É condição de legalidade, para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Jericó PB, 25 de Março de 2024.

Augusto Barbosa de Sousa Neto  
Presidente

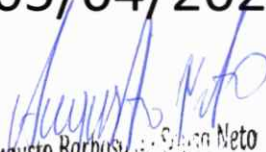
Adaires Campos da Costa  
Vice - Presidente

Joilton Alves Monteiro  
Primeiro Secretário

João Pereira da Silva  
Segundo Secretário

# Projeto Retiro de Pauta

Em 05/04/2024

  
Augusto Barbosa da Silva Neto  
Presidente  
CPF: 937.703.111-7